

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	00132/2025
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
INTERESSADO:	Jeferson Holanda Amaral
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público N° 001/2019
RESPONSÁVEIS:	Paulo César Bergamin – Secretário Municipal de Administração Joaquim Cândido Lima Neto – Diretor DGP Jordânia Aguiar Araújo – Gerente DICS/SEMAD Gabriel Domingues Cordeiro – Assistente Administrativo/DICS/SEMAD
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura de Porto Velho, regido pelo Edital Normativo N.º001/2019/SEMAD de 09 de maio de 2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE**2.1 – DADOS DO CONCURSO**

Edital Normativo n.º:	Nº001/SEMAD/2019, de 9 de maio de 2019, (pág. 1 – 20 ID1704349)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº5733 ANO XXXV, de 9 de maio de 2019, (pág. 1 – 20 ID1704349)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº001/SEMAD/2019, 25 de outubro de 2019, (pág. 7 – 8 ID1703887)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº2574 ANO XI, 25 de outubro de 2019, (pág. 7 – 8 ID1703887)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 38- 39 ID1703887)

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do Servidor	Cargo e Colocação	TC-29	Nomeação	Convocação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Jeferson Holanda Amaral – CPF n° xxx.162.192-xx	Inspetor Escolar – 2°	√ - pág. 4 ID1703887	√ - pág. 15 ID1703887	√ - pág. 10 - 14 ID1703887	√ - pág. 17 ID1703887	√ - pág. 21 ID1703887

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PROCESSO

Importa destacar que, ao analisarmos a documentação¹, verificamos que o servidor **Jeferson Holanda Amaral** foi aprovado para o cargo de Inspetor Escolar, referente ao concurso público realizado em 2019 pela Prefeitura de Porto Velho. O candidato foi classificado em 2° lugar e tomou posse em 10 de abril de 2024, iniciando o exercício no mesmo dia, com carga horária de 40 horas semanais.

O processo e admissão foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), por meio da Divisão de Cargos, Salários, Seleção e Recrutamento de Servidores (DICS), para análise de conformidade, em atendimento à Instrução Normativa n° 013/2004/TCERO. O parecer da Controladoria Geral do Município (CGM) acompanha o processo, e os documentos originais estão arquivados na SEMAD.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências do **Artigo 22, inciso I da IN 13/2004**, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

¹ Número do processo: 7066089-88.2023.8.22.0001 (pág. 25 – 32 ID1703887)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor indicado na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 7 de Fevereiro de 2025



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4